



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.  
**Laurindo Cesa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **William Cesar Pollonio Machado – PMDB**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

## **Projeto de Lei nº 190 /2010**

Institui normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco, normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

**Art. 2º** Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

I - componentes e periféricos de computadores tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modens, câmeras, celulares e outros equipamentos eletrônicos;

II - monitores e televisores que contenham tubos de raios catódicos;

III - produtos magnetizados;

IV - lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas.

**Art. 4º** A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - utilização em processos de reciclagem e aproveitamento do produto, e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Processo nº 001-1334-2010-1028-0005-1/1



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 1º A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 5º Os produtos e componentes eletroeletrônicos ~~comercializados no município de Pato Branco~~ devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 7º As empresas definidas no ~~capítulo~~ do art. 2º, ~~no parágrafo único~~ estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei, as seguintes penalidades; ~~na seguinte ordem~~

- I - advertência;
- II - multa no valor de 100 (cem) UFM, dobrada em caso de reincidência;
- III - multa diária de 20 (vinte) UFM;
- IV - proibição para fabricar, importar ou vender produto ou componente sujeito às normas desta Lei. ~~nao pode~~
- V - cassação da licença ou alvará de funcionamento.

§ 1º A multa aplicada será corrigida anualmente pelo índice de preço ao consumidor (IPCA), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflete a perda do poder-aquisitivo da moeda.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 8º Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta Lei serão destinados a programas de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no município de Pato Branco,



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

**Art. 10º** Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais, e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

**Art. 11º** As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 2º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados ou mecanismo de custeio para esse fim.

**§ 1º** Juntamente com o projeto, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

**§ 2º** O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

**§ 3º** Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de outubro de 2010.

  
Vereador William Cesar Pollonio Machado - PMDB

**PROONENTE**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Em relação aos diferentes tipos de resíduos sólidos e de resíduos sólidos contaminados, o que caracteriza os resíduos eletrônicos e eletro-eletrônicos, tem representado um percentual de 5% destes resíduos a nível mundial. A tendência ao longo dos anos é de que este percentual aumente em função do avanço da tecnologia relacionada aos novos produtos colocados no mercado. Com a velocidade do tempo de geração dos produtos, os antigos vão sendo descartados na mesma velocidade, o que caracterizaria o sucateamento dos equipamentos. O percentual de lixo tecnológico está crescendo a uma proporção alarmante. Em recentes estudos, pesquisadores concluíram que “o volume de lixo eletrônico está aumentando a uma proporção de 3 a 5% ao ano, quase três vezes mais rapidamente que o crescimento do lixo municipal”. Assim sendo, os gestores iniciam uma mobilização para conter o avanço na disposição deste tipo de resíduo.

Dados do Greenpeace, organização não governamental internacional que luta na defesa do meio ambiente, informa que cerca de 50 (cinquenta) milhões de toneladas de resíduos eletrônicos são descartados no mundo. Por outro lado, a mesma organização, alerta que está ocorrendo a exportação destes resíduos para como a Índia, China e Nigéria, onde estima-se que de 50% a 80% das 400 (quatrocentas) mil toneladas de eletrônicos reciclados anualmente tem o destino apontado acima. Estes países extraem vidros e outros itens recicláveis ficando expostos os elementos químicos tóxicos ao meio ambiente. Na Europa, já foi implantada a lógica reversa, ou seja, os fabricantes devem recolher os produtos obsoletos descartados pelo usuário. Nos estados da Califórnia e de Massachusetts, nos Estados Unidos da América, os resíduos eletrônicos foram banidos do descarte nos aterros sanitários.

A Convenção de Basileia, de 1989, é a única regulamentação internacional a respeito do lixo eletrônico. Criada por representantes governamentais, ONGs e indústrias de cerca de 120 países, entre eles o Brasil, sua proposta é proibir o movimento de resíduos perigosos entre as fronteiras dos países participantes. Há iniciativas isoladas de fabricantes que já adotam a reciclagem do lixo tecnológico em função da *conventio est lex* entre o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD), IBM, Nokia, Pitney Bowes e Sony que entregaram as patentes ambientalmente responsáveis. Essas novas patentes, “EcoPatent Communs”, trazem grandes benefícios ambientais, utilizando menos metais pesados e menos consumo de energia elétrica.

As empresas Google e Intel anunciaram em tornar o PC menos agressivo ao meio ambiente. Essa atitude é apoiada pela WWF (Worldwide Fund for Nature), Yahoo!, Sun, Hitachi, Dell, Microsoft e HP.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O Greenpeace divulgou no início deste ano o Guia de Eletrônicos Verdes que coloca a fábrica de computadores LeNovo em primeiro lugar por conta da sua política de reciclagem de materiais usados. Em segundo lugar ficou a Nokia, seguida pela Sony, Ericsson e a Dell que em 2006 lançou um programa de recolhimento de máquinas, colocando em operação dois centros de reciclagem, em São Paulo e Porto Alegre. De acordo com o programa, o consumidor precisa entrar em contato com a companhia por meio do site para ter o seu computador recolhido, sem custo.

A Dell avalia o estado das máquinas, recondiciona o equipamento e depois o envia para organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos de inclusão digital. O programa é global, e tem meta de recolher 125 mil toneladas de equipamentos até 2009. No entanto, a atitude da empresa ainda é uma rara exceção em um universo cada vez maior de lixo tecnológico.

A maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores. Com a facilidade da aquisição destes produtos e a redução de seu custo, tornou-se possível a popularização de televisores, celulares, computadores e eletrodomésticos, aumentando assim o problema ambiental. Agora com os programas de Inclusão Digital a tendência seria de aumentar a renovação dos equipamentos e possibilitar uma demanda maior pelo descarte.

O destino preferencial seria os aterros e lixões. Desta forma, o Brasil já sente o efeito da era de "sucata eletrônica", onde perto de 33 milhões de unidades de computadores estão dispostos no território nacional. Qual seria então a necessidade deste controle. Estes resíduos dispostos de forma inadequada podem contaminar o aquífero livre, conhecido como lençol freático, e os mananciais de águas superficiais que são as fontes de potabilidade para a população brasileira.

A seguir mais alguns dados para a fundamentação da lei proposta:

1- Tais resíduos, quando queimados, poluem o ar e causam também doenças graves e distúrbios no sistema nervoso daqueles que respiram ar com esse poluente. Podem ainda afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento. Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo.

2 - Segundo um estudo da Universidade das Nações Unidas, fornos de microondas, copiadoras e outros produtos descartados podem liberar substâncias altamente tóxicas caso sejam incinerados.

3 - Segundo informações, o carbono negro encontrado no toner de impressoras está na classe 2B dos cancerígenos e o "berílio é comumente encontrado em placas-mãe e clipe como uma liga de cobre e berílio. O berílio foi recentemente classificado como um cancerígeno humano, sendo que a exposição a ele pode causar câncer do pulmão".



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



4 - Os CRTs (tubos de raios catódicos), que fazem parte dos televisores e monitores de computador contêm grande concentração de chumbo. Muitas pessoas acabam repassando esses equipamentos a lojas de usados, ou simplesmente jogando-os fora sem qualquer cuidado especial.

Inevitavelmente, sem a reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC.

Apesar dessas ameaças, as empresas que fabricam ou comercializam esses tipos de equipamentos pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais. Para a buscar a solução para estas questões poderia ser utilizadas uma combinação das técnicas de reparo, reutilização, atualização do equipamento existente, reciclagem e uso preferencial de materiais seguros nas tecnologias de informação e comunicação. As informações obtidas acima fazem parte do documento temático da campanha CR/S (Communication Rights in the Information Society).

Desta forma, venho solicitar dos demais pares desta casa o apoio para a aprovação desta lei tão importante para a manutenção da qualidade do capital natural de nossas riquezas ambientais.

Pato Branco, 8 de outubro de 2010.

  
**Vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB**

**PROPONENTE**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 19 de maio de 2011.

## PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 190/2010

O nobre vereador William Cesar Pollonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *"Instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco"*.

Aduz, em suas justificativas, que a preocupação com o lixo chamado "tecnológico" é mundial, dado o avanço da tecnologia nos últimos anos. Afinal, diversos componentes químicos são utilizados para a fabricação destes produtos, mormente a grande concentração de chumbo encontrada em televisores e monitores para computadores.

A intenção é, segundo o proponente, manter *"a qualidade do capital natural de nossas riquezas"*.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



*uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".*

Neste ínterim, portanto, é inegável que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista a instituição de normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no âmbito municipal, é um verdadeiro ato em prol da natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

As três esferas da República Federativa do Brasil devem voltar-se à proteção do meio ambiente, por expressa determinação constitucional, a teor do disposto no art. 23, VI, da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Apesar de que as previsões contidas no art. 23, da CF tratarem-se de competências administrativas, portanto de execução, e não legislativas, tem-se que a criação de uma legislação a respeito de procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico mostra-se um ato que certamente orientará o Executivo na consecução do objetivo maior constitucional, que é a preservação do meio ambiente.

Vê-se, pois, que o projeto de lei atende às determinações da legislação constitucional pátria.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

O planeta é um espaço de vida PARA NÓS, motivo por que viver nele impõe responsabilidade pela sua preservação. Leis não nos faltam. O que nos falta, às vezes, é a consciência cidadã e de responsabilidade social.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir a criação de normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no âmbito municipal. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De outra banda, um fator que poderia ser alvo de rejeição (veto) por parte do Poder Executivo quando da apreciação deste projeto, diz respeito aos dispositivos que fazem algumas determinações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que, em tese, infringiria o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, da análise do art. 13 e incisos, da Lei nº 2.448/2005, há diversas atribuições legais à Secretaria de Meio Ambiente (afinal, são 39 incisos) que poderiam cumprir o desiderato do programa objeto do projeto de lei em testiflha.

Ainda mais, inobstante ao acima argumentado, o princípio da razoabilidade clamaria pela aplicação de um programa tendente à preservação do meio ambiente.

Contudo, como dito alhures, a execução e implementação do que dispõem as regras contidas neste projeto de lei cabe ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Deste modo, antes da integral análise jurídica do presente projeto e também antes da própria discussão e votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de que tome ciência deste projeto de lei e, conforme o caso, traga contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão.

Da mesma forma, por prudência, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê seu parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

Aliás, algumas situações constantes do projeto de lei devem ser mais bem analisadas, tal como alguns dispositivos que impõem responsabilidades para empresas e



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



indústrias não sediadas no Município de Pato Branco, o que, à primeira vista, mostra-se ilegal, porquanto o alcance de uma norma municipal é justamente o território do respectivo Município.

De mais a mais, outras situações também merecerão análise jurídica minuciosa, mormente quanto à boa técnica legislativa.

Destarte, após as informações a serem trazidas pelo Conselho e pela Secretaria, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

**Luciano Beltrame**  
*Procurador Legislativo*

*Renato da. Rosário*  
**Renato da. Rosário**  
*Assessor Jurídico*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo Sr.  
**Claudemir Zanco**  
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** seja oficiado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que este emita parecer ao Projeto de Lei nº 190/2010 que tem por objetivo “Instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco.”

Solicita tal informação para emissão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis.

Pato Branco, 13 de Junho de 2011.

  
**Guto Silva**  
**Vereador – DEM**

Protocolo: 0001 - 13/06/2011 - 17:14 - 00000001/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 044/2011/AAL

Pato Branco, 6 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta parcial dos Ofícios abaixo descritos:

- Ofício nº 276/2011
- Ofício nº 284/2011; *PL 190/2010*
- Ofício nº 289/2011; *Item 6: A documentação encontra-se na Secretaria da Câmara, em posse do servidor S. B. Z.*
- Ofício nº 294/2011;
- Ofício nº 295/2011;
- Ofício nº 300/2011;
- Ofício nº 302/2011;
- Ofício nº 303/2011.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

CLAUDIO BONATTO, PRES. PTO BRANCO, PR



MEMO N.º 086/2011 - SMMA

Pato Branco, 24 de junho de 2011.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Assessoria parlamentar – Cláudio Bonatto.

*Ofício 284/11*

Assunto: proposições dos vereadores, aprovadas na sessão ordinária realizada em 15 de junho do corrente.

Parecer sobre solicitação do Vereador Luiz Augusto Silva, quanto ao Projeto de Lei 190/2010, de autoria do vereador Willian Cesar Pollonio Machado, quanto as normas de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico:

- **Art. 2º**, parágrafo único: ...destinação final solidária, **fundamentada no instrumento da logística reversa** entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos componentes eletrônicos.
- **Art. 4º , § 2º** - No caso de componentes e equipamentos eletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **acompanhada da licença do órgão Ambiental do Estado**, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.
- **Art. 11º** Incluir nesse artigo a apresentação do PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Parecer sobre solicitação do Vereador Luiz Augusto Silva, quanto ao Projeto de Lei 60/2011 de autoria do vereador Willian Cesar Pollonio Machado, que institui a Política Municipal de Recursos Hídricos:

**Art. 1º....**

- I- Substituir o termo recuperação por **restauração** (recriar o anteriormente existente, restabelecendo as condições, dos usos e das atividades; (aplicado ao patrimônio ambiental);

**Art. 3º...**

- I – Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d’água



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 14  
01

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2010

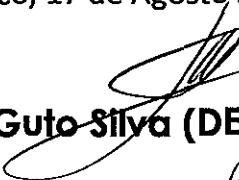
Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 190/2010, onde o Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, busca obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco”.

O presente Projeto, tem objetivo de preservação ambiental no âmbito do Município de Pato Branco, destacando diretrizes a serem tomadas pelo poder público no que se refere o lixo tecnológico.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de Agosto 2011.

  
**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

  
**Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente**

  
**William Machado (PMDB)**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR  
FICHA DE PARECER – 01/11/2011 – 17-402-2011-11-17-40-010883-1/1



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

**Claudemir Zanco**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS MODIFICATIVAS ao: Parágrafo único do Art. 2º, § 2º do Art. 4º e §1º do Art. 11, do Projeto de Lei nº 190/2011, que institui normas e procedimentos para a coleta e reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco,

## EMENDAS MODIFICATIVAS:

APROVADO
Data <u>28/9/2011</u>
Assinatura <u>je</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do Parágrafo Único Art. 2º do Projeto de Lei nº 190/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º – (...)"**

**“Parágrafo Único: “A destinação final é solidária, fundamentada no instrumento de logística reversa entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos”**

Modifica a redação do §2º Art. 4º do Projeto de Lei nº 190/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - (...)"**

**“§2º No caso de componentes e equipamentos eletrônicos que contenham metais pesados e/ou substâncias tóxicas a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhada da licença do órgão Ambiental do Estado, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização”**

Modifica a redação do §1º Art. 11 do Projeto de Lei nº 190/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 – (...)"**

PROJETO DE LEI N.º 190/2011 - PATO BRANCO - PARANÁ



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

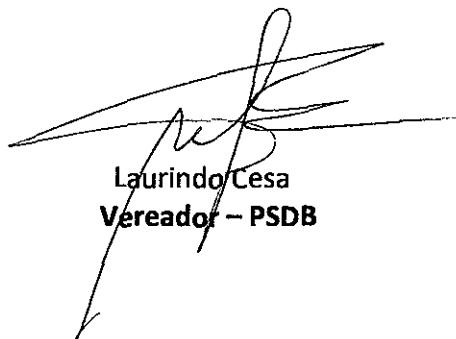
“§1º Juntamente com o Projeto, deverá ser encaminhado o PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicas neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de Agosto de 2011.



Guto Silva  
Vereador – DEM



Laurindo Cesa  
Vereador – PSDB



William Machado  
Vereador-PMDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2010

Busca o Vereador Willian Cesar Polônio Machado –PMDB, através do projeto de lei nº 190/2010, apoio do duto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo Instituir normas e Procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica o nobre Vereador que a preocupação com o lixo tecnológico é mundial, dado o avanço da tecnologia nos últimos anos, afinal diversos componentes químicos são utilizados para a fabricação destes produtos, mormente a grande concentração de chumbo encontrada em televisores e monitores para computadores.

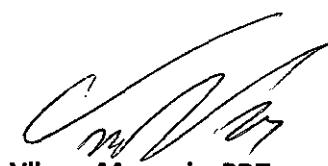
É grande a preocupação com o meio ambiente, por tal motivo a intenção do projeto em tela é manter a qualidade do capital natural de nossas riquezas. Portanto nada mais justo que o poder público desenvolva junto com a população ações práticas em relação a gestão ambiental.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades ao projeto acima exposto, a Comissão de Políticas Públicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 18 de agosto de 2011.

  
Vilmar Tasca – DEM  
Presidente/relator

  
Vilmar Maccari – PDT  
Membro

  
Guilherme Sebastião Silvério -PMDB- Membro

# Pato-branquenses conscientes sobre o destino correto do lixo eletrônico

DAYANNE DO NASCIMENTO  
PATO BRANCO

Um estudo realizado no ano passado pela Organização das Nações Unidas (ONU) mostrou que, entre os países emergentes, o Brasil é o maior produtor, por pessoa, a cada ano, de resíduos eletrônicos entre os países emergentes. O estudo apontou, ainda, que o Brasil não tem estratégia para lidar com esse fenômeno e esse sequer é prioridade para a indústria.

Contudo, em alguns municípios como Pato Branco, algumas ações têm surtido efeito positivo, contrariando o que aponta o estudo.

Há pelo menos um ano e meio, empresas e o poder público municipal se organizaram para conscientizar a população sobre o destino correto dos lixos eletrônicos. Hoje, segundo o secretário municipal de Meio Ambiente, Normélvio Bonato, a grande maioria das pessoas já sabe o que fazer quando tem materiais eletrônicos em casa que não têm mais utilidade. Ele afirma que desde que foi iniciada essa campanha, diminuiu significativamente o índice de eletrônicos misturados ao lixo convencional. "A gente

percebe que a evolução foi grande. E são poucos os casos em que as pessoas ainda jogam eletrônicos em lugares inadequados. Muitos procuram dar o destino correto", destacou o secretário.

## Mobilização

Na quarta-feira, 31, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizou na praça Presidente Vargas mais uma ação para lembrar os pato-branquenses de como dar o destino correto a seus lixos eletrônicos. Durante todo o dia, empresas como a Viasoft e a Viseum, estiveram recebendo todo tipo de material eletrônico não mais utilizado.

De acordo com Bonato, a cada seis ou oito meses, o poder público, em parceria com essas empresas, se organiza e promove essa ação conscientizadora. Na última mobilização, mais de 14 toneladas de eletrônicos foram recolhidas.

## Medida certa

Além dessas ações realizadas periodicamente, os pato-branquenses também podem levar os eletrônicos inutilizados para as em-

presas que apoiam a mobilização ou para outras duas empresas, a Ambients e a Preserv, que recebem esses materiais, fazem a triagem e dão o destino correto para cada tipo de material separadamente.

Conforme dados dessas empresas, por mês, Pato Branco recolhe aproximadamente 21 metros cúbicos de lixo eletrônico. Esse lixo não inclui apenas materiais de informática, televisões, telefones, ventiladores, rádios, baterias de celular, pilhas, entre outros, estão incluídos a esse destino.

Os pneus velhos, óleo de cozinha, assim como os eletrônicos, também já recebem destino certo. As revendedoras e as mecânicas se organizaram e reservaram um local para o armazenamento dos pneus e, só nos últimos sete meses, mais de quatro mil pneus inutilizados foram recolhidos no município. O óleo de cozinha usado pode ser entregue nas escolas municipais ou no Departamento de Limpeza da prefeitura, que depois é reaproveitado para a fabricação de sabão que é usado para a limpeza nas escolas.



Campanha relembra população da importância do destino correto dos eletrônicos

## Destino incorreto

Apesar de muitas ações favoráveis ao meio ambiente serem realizadas no município, lâmpadas, isopor e latas de tinta ainda não têm um local apropriado para serem armazenados.

Conforme Bonato, o poder público está articulando parcerias com empresas que revendem esses materiais, para encontrar uma solução. Ele comentou que existe a Lei Federal 12.305, da logística reversa, sancionada em agosto de 2010. Essa lei determina a responsabilidade compartilhada, envolvendo desde a indústria, as empresas revendedoras, o consumidor e o poder público, para que juntos deem o destino correto a esses materiais. "O município sozinho não tem como assumir toda essa demanda de lixo que é produzida. A questão das lâmpadas, assim como pneus ou eletroeletrônicos, os segmentos também têm responsabilidade e isso está na lei", afirma Bonatto.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

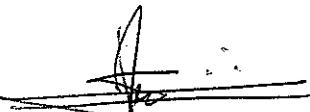
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 190/2010, para o qual o vereador William Cesar Pollonio Machado - PMDB, proponente da matéria, busca autorização legislativa para instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no município de Pato Branco e dá outras providências.

Muito se tem falado sobre lixo tecnológico que nada mais são do que nossos aparelhos eletrodomésticos equipamentos e componentes eletrônicos de uso doméstico. Entulho gerado por essa extensa gama de produtos coloca o planeta em estado de alerta. Não sem razão, pois se tratam de resíduos que contêm produtos tóxicos nocivos à saúde e de difícil degradação, podendo levar anos para se decompor. Quando os equipamentos eletroeletrônicos são descartados de forma incorreta, no lixo comum, que segue para aterros sanitários, essas substâncias tóxicas são liberadas e penetram no solo, contaminando lençóis freáticos e, aos poucos, animais e seres humanos.

A preocupação do vereador William Cesar Pollonio Machado, autor deste projeto que institui normas para coleta do lixo tecnológico é justificada e por isto a Comissão de Orçamento e Finanças deu Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 08 de setembro de 2011.

  
Osmar Braun Sobrinho - PR  
Presidente

  
Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB  
Relatora

  
Nelson Bertani - PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de setembro de 2011.

## PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 190/2010

O nobre vereador William Cezar Pollonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *"Instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco"*.

A análise jurídica já foi feita, de forma parcial, às fls. 07-10, de sorte que, naquela oportunidade, recomendamos fossem oficiadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fim de que opinassem a respeito do teor do projeto de lei, porquanto são justamente estes órgãos que executarão o propósito do presente projeto.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento enviado pela Câmara Municipal, com exceção de alguns aspectos redacionais de determinados dispositivos, não se opôs à idéia central do projeto de lei em tela, conforme se vê de sua manifestação às fls. 13, o que demonstra, em consequência, que Secretaria Municipal de Meio Ambiente anuiu quanto ao propósito do projeto de lei em testilha.

Ou seja, na visão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o projeto, assim como está, poderia ser implementado e executado no âmbito do Município de Pato Branco.

Destarte, considerando o exposto, somos favoráveis à normal tramitação regimental do projeto.

Contudo, alguns aspectos redacionais e conceituais merecem melhor atenção.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR  
Telefax: (46) 3224-2243 - [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Vários dispositivos do projeto dirigem seus comandos a setores industriais e comerciais de forma genérica, subentendendo-se que indústrias localizadas fora de Pato Branco, que fabriquem seus produtos em seus domicílios (outras cidades) mas que vendem no comércio local, estariam sendo atingidos pela norma municipal.

Como apontado no parecer jurídico anterior, a nosso ver, tal obrigação legal não poderia atingir indústrias não localizadas no Município de Pato Branco, pelo lógico motivo de que o alcance da lei municipal é justamente no âmbito do respectivo Município.

Deste modo, **emendas modificativas** se fazem necessárias, notadamente no parágrafo único, do art. 2º, no art. 6º e no art. 11, a fim de que constem em suas redações a expressão "*localizadas no Município de Pato Branco*", para se referir aos comércios ou indústrias que tratam os dispositivos.

De outra banda, no que se refere às penalidades, tem-se que a previsão constante do inciso IV, do art. 7º não é de competência municipal, porquanto compete privativamente à União legislar sobre direito comercial<sup>1</sup>, compreendendo, inclusive, normas de "proibição de fabricar, importar ou vender" determinados produtos. Portanto, sugere-se a **supressão do dispositivo**.

Pelas mesmas razões, entendemos não ser de competência legislativa municipal o disposto constante do art. 5º, razão pela qual recomendamos a sua integral **supressão**, haja vista que se trata de típica norma concernente ao direito comercial, de competência privativa da União.

Ainda, como as multas constantes dos incisos II e III estão fixadas em UFM, entendemos que sua correção monetária já está inserta na própria unidade fiscal de referência, sendo desnecessária a previsão de índice para correção, tal como prevê do §1º, do art. 7º.

Assim, recomenda-se a supressão do §1º, do art. 7º, renumerando-se o §2º para parágrafo único.

De mais a mais, algumas correções redacionais poderão ser feitas quando da redação final do projeto de lei.

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Como há necessidade de emendas, recomendamos nova distribuição do presente projeto à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que contemplem as sugestões em emendas modificativas e supressivas.

É o parecer complementar.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.  
Claudemir Zanco  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS SUPRESSIVAS ao §1º e inciso IV, do Art. 7º, Art. 5º do Projeto de Lei nº 190/2010, que institui normas e procedimentos para coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 28/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 190/2010, renumerando-se o §2º como Parágrafo único.

APROVADO
Data 28/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o inciso IV do Art. 7º do Projeto de Lei nº 190/2010.

APROVADO
Data 28/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 190/2010, renumerando-se os demais artigos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolado - 23-set-2011-15:27 - 010051-1

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de Setembro de 2011.

Guto Silva  
Vereador - DEM

Laurindo Cesa  
Vereador - PSDB

William Machado  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.  
Claudemir Zanco  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS MODIFICATIVAS ao Parágrafo único do Art. 2º, Art. 6º e no Art. 11 do Projeto de Lei nº 190/2010, que institui normas e procedimentos para coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data <u>28/9/2011</u>
Assinatura <u>le</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 190/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas localizadas no Município de Pato Branco, que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos.”

APROVADO
Data <u>28/9/2011</u>
Assinatura <u>le</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 190/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

É de responsabilidade da empresa localizada no Município de Pato Branco, que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletrônicos manter pontos de coleta para receber lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.”



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



APROVADO
Data 28/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## EMENDA MODIFICATIVA:

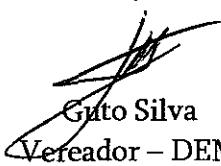
Modifica a redação do Art. 11 do Projeto de Lei nº 190/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

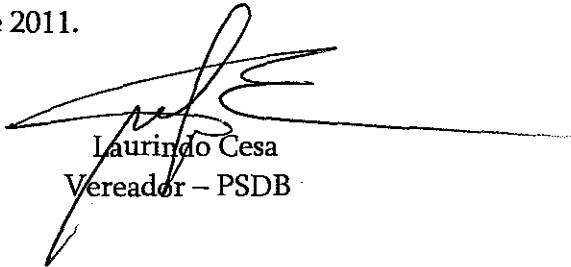
### “Art. 11

As empresas localizadas no Município de Pato Branco, produtoras, importadoras ou que comercializem produtos de que trata o parágrafo único do art. 2º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados ou mecanismos de custeio para este fim.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de Setembro de 2011.

  
Guto Silva  
Vereador – DEM

  
Laurindo Cesa  
Vereador – PSDB

  
William Machado  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fis 26  
2011

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2011

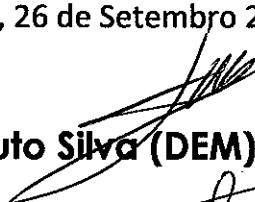
Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 190/2011, onde o Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, busca obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para instituir normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Município de Pato Branco”.

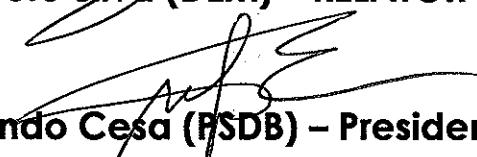
O presente Projeto tem objetivo de preservação ambiental no âmbito do Município de Pato Branco, destacando diretrizes a serem tomadas pelo poder público no que se refere o lixo tecnológico.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que foram apresentadas emendas modificativas e supressivas, deixando deste modo o Projeto em apreço em conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de Setembro 2011.

  
**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

  
**Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente**

  
**William Machado (PMDB)**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo: 0691  
- 26-set-2011-15:51-0006644-1/1

# InfoDiário

## Destinação de lixo tecnológico pode virar lei

REDAÇÃO  
**PATO BRANCO**

A Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou em segunda votação na sessão da última segunda-feira, 4, o projeto de lei que institui normas e procedimentos para a coleta, processamento e reutilização de resíduos de lixo tecnológico em Pato Branco.

De autoria do vereador William Machado (PMDB), a lei prevê a criação de um sistema integrado de gerenciamento desses materiais. Segundo Machado, o objetivo é tentar evitar ao máximo que resíduos eletrônicos cheguem ao meio ambiente. Para entrar em vigor, a lei ainda precisa ser sancionada pelo prefeito Roberto Viganó.

O sistema proposto pela lei, segundo o vereador, possibilita o desenvolvimento de uma cadeia de subprodutos gerados a partir do lixo eletrônico, que podem agregar valor e voltar para o mercado possibilitando, por exemplo, a criação de novas empresas.

Um levantamento detalhado da quantidade e do tipo de lixo descartado é uma das formas previstas na lei para planejar o encaminhamento dos resíduos. "Por exemplo, um determinado resíduo tem geração muito baixa, então se poderia armazenar por algum tempo e depois vender para empresas de processamento de outro município", explicou Machado.

O gerenciamento do sistema seria feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que para isso poderá fazer parcerias com outras esferas do poder público e da sociedade civil. "Pode-se aproveitar a necessidade que as empresas têm de retirar os resíduos sólidos do ambiente", citou.

### Ações

Em Pato Branco já existem alguns pontos de coleta de lixo eletrônico (ver Box). Os postos de entrega fazem parte de um programa de recolhimento desse tipo de lixo promovido pela



Funcionários retiram componentes de lixo eletrônico em uma empresa de processamento de Pato Branco

Secretaria Municipal de Meio Ambiente. De acordo com o secretário de Meio Ambiente de Pato Branco, Normélvio Bonato, o programa existe há cerca de um ano e contempla também o recolhimento de outros materiais, como pneus.

Bonato lembra que todos os tipos de material eletrônico podem ser entregues nos postos de coleta. "Muita gente acha que é somente equipamentos de informática, mas também podem ser entregues pilhas, baterias, eletrodomésticos, ou seja, todo equipamento que tenha componentes eletrônicos", explicou.

Um levantamento está sendo feito pela secretaria para verificar o volume de lixo já entregue no município. Segundo Bonato, o levantamento deve ser concluído em novembro.

### »Locais para entrega de lixo eletrônico

- Visum (PR-493)
- Viasoft (bairro Anchieta)
- Ambients (bairro Alvorada)
- Preserv (bairro Planalto)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 190/2010

Institui normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco, normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

**Art. 2º** Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas localizadas no Município de Pato Branco que produzem, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

I - componentes e periféricos de computadores tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modens, câmeras, celulares e outros equipamentos eletrônicos;

II - monitores e televisores que contenham tubos de raios catódicos;

III - produtos magnetizados;

IV - lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas.

**Art. 4º** A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - utilização em processos de reciclagem e aproveitamento do produto, e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.**

**§ 1º** A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

**§ 2º** No caso de componentes e equipamentos eletrônicos que contenham metais pesados e/ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhada da licença do órgão Ambiental do Estado, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

**Art. 5º** É de responsabilidade da empresa, localizada no Município de Pato Branco, que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

**Art. 6º** As empresas definidas no parágrafo único do art. 2º, no parágrafo único estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei, as seguintes penalidades, nesta ordem:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 100 (cem) UFM, dobrada em caso de reincidência;
- III - multa diária de 20 (vinte) UFM;
- IV - cassação da licença ou alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

**Art. 7º** Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta Lei serão destinados a programas de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no município de Pato Branco, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

**Art. 9º** Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais, e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

**Art. 10.** As empresas localizadas no Município de Pato Branco, produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 2º,



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados ou mecanismo de custeio para este fim.

§ 1º Juntamente com o projeto deverá ser encaminhado o PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direto do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 190/2010, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5304 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3.698, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Institui normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco, normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

Art. 2º Os produtos e os componentes eletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas localizadas no Município de Pato Branco que produzem, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos.

Art. 3º Para efeito desta Lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I - componentes e periféricos de computadores tais como monitores de vídeo, teclas, displays, impressoras, teclados, mouses, anti-falantes, drivers, modems, cameras, celulares e outros equipamentos eletrônicos;

II - monitores e televisores que contenham tubos de raios catódicos;

III - produtos magnetizados;

IV - lâmpadas de mercurio e componentes de equipamentos eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas.

Art. 4º A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

- I - utilização em processos de reciclagem e aproveitamento do produto, e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

- II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

- III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletrônicos que contenham metais pesados e/ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhada da licença do órgão Ambiental do Estado, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa, localizada no Município de Pato Branco, que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º As empresas definidas no parágrafo único do art. 2º, no parágrafo único estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei, as seguintes penalidades, nessa ordem:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III - multa diária de 20 (vinte) UFM;

IV - cassação da licença ou alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 7º Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta Lei serão destinados a programas de coleta seletiva e as ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no município de Pato Branco, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 9º Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais, e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 10. As empresas localizadas no Município de Pato Branco, produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 2º, deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados ou mecanismo de custeio para este fim.

§ 1º Juntamente com o projeto deverá ser encaminhado o PGIRS - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2010, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 190/2010

RECEBIDO EM: 13 de outubro de 2010

Nº DO PROJETO: 190/2010

**SÚMULA:** Institui normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no município de Pato Branco e dá outras providências. (Lixos tecnológicos: aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final. Componentes e periféricos de computadores: monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modens, câmeras, celulares e outros equipamentos eletrônicos; monitores e televisores que contenham tubos de raios catódicos; produtos magnetizados; lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas).

AUTOR: Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de outubro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de maio de 2011

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de agosto de 2011

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de agosto de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de setembro de 2011

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 2011

Aprovado com emendas, 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM.

Aprovado com **emendas modificativas e supressivas** de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de outubro de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM.

A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de outubro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 478/2011

**Lei nº 3695, de 7 de outubro de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5304, dos dias 14 de outubro de 2011.



Os restos de computadores e impressoras foram abandonados na rua Tapajós

## Lixo eletrônico é abandonado no Centro da cidade

RAFAEL BARZOTTO

PATO BRANCO

Computadores e produtos eletrônicos devem receber a destinação correta; em caso de dúvida, população deve entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente

Computadores, placas, impressoras e materiais eletrônicos foram abandonados, na tarde de ontem, na rua Tapajós, centro de Pato Branco. Bem ao lado de uma lata de lixo, as carcaças de computadores e impressoras, juntamente com caixas com restos de produtos eletrônicos, foram analisadas pelo secretário de Meio Ambiente de Pato Branco, Normélvio Bonatto, em busca de evidências que tragam o nome de quem abandonou o lixo na rua à toa. Quando identificado, o infrator terá que recolher o lixo do local e ainda será multado em R\$ 1.098.

É contra a lei depositar lixo eletrônico em um lixo comum. Isso porque os produtos, conforme Bonatto, não podem ir para o lixão. Devem, sim, ser reciclados em um local especializado. Existe, em Pato Branco, locais que realizam a reciclagem deste tipo de material. Assim como existem locais específicos para o depósito de lixo eletrônico.

Bonatto explica que não é obrigação da Prefeitura de Pato Branco fazer o recolhimento deste tipo de lixo. De acordo com o secretário e com uma lei municipal, o destino deste tipo de material é de responsabilidade do gerador, da revenda e do consumidor. Ou seja: o consumidor que não souber o que fazer com computadores que não funcionam mais deve levar o material na loja onde adquiriu o produto. "Ou então entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente de Pato Branco", orienta o secretário.

### Responsável

Até a tarde de ontem, o secretário ainda não havia identificado o infrator. No entanto, além de verificar os materiais depositados irregularmente na rua em busca de provas, Bonatto ficou de conversar com a vizinhança para ver se alguém havia testemunhado a infração.

Não é a primeira vez que um depósito irregular de lixo eletrônico é encontrado nas ruas de Pato Branco. A população também, infelizmente, costuma utilizar estradas do interior para depositar lixo irregularmente. "Isto é um absurdo. A população precisa se conscientizar de uma vez por todas. Temos quatro locais em Pato Branco para depósito de lixo eletrônico, além das revendas. Os responsáveis por este ano serão encontrados e, com certeza, receberão uma multa", protestou o secretário.

# William Machado

PMDB

O PARTIDO DO BRASIL

PATO BRANCO  
DEZEMBRO 2011

## EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Elenai Tavares 05669 DRT/PR

Tiragem: 15.000 exemplares

Editora Juriti Ltda

## William Machado apresenta projeto para destinação correta do Lixo Tecnológico



Iniciativa pretende impedir que esse tipo de resíduo afete o meio ambiente e comprometa a saúde pública.

Projeto de autoria do vereador William Machado (PMDB) e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco versa sobre a destinação do lixo tecnológico. O objetivo é criar normas e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, gerenciamento e destinação final deste tipo de resíduo.

A proposta foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 190/2010, que deu origem a Lei Municipal 3.695/2011. Essa legislação estabelece que os produtos e componentes eletroeletrônicos, considerados como lixo tecnológico, devem receber uma destinação final adequada minimizando os impactos negativos causados ao meio ambiente, promovendo a inclusão social e protegendo a saúde pública.

Estudo realizado pelo Programa da ONU (Organização das Nações Unidas) para o Meio Ambiente (Pnuma) apresenta a estimativa de que, no mundo, 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico são geradas por ano.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil consome, por ano, mais de 120 milhões de eletroeletrônicos. Pelo menos 500 milhões de produtos se encontram sem uso nas casas dos brasileiros. Esses produtos contêm mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio - substâncias que podem contaminar o ar, a água e o solo.

• Esses resíduos, quando queimados, poluem o ar e podem causar doenças graves;

• O carbono negro, encontrado no toner de impressoras está na classe 2B dos cancerígenos; e o berílio - recentemente classificado como um cancerígeno -, é comumente encontrado em placas-mãe;

• Os Tubos de Raios Catódicos (CRT), que fazem parte dos televisores e monitores, contêm grande concentração de chumbo, que é prejudicial ao sistema nervoso e outros órgãos;

• O Ministério do Meio Ambiente acredita que, entre 1996 e 1999, tenham sido descartadas, em todo o Brasil, 11 toneladas de baterias;

• Segundo o Greenpeace, são produzidos por ano 50 milhões de toneladas de lixo eletrônico;

• Estima-se que mais de 100 milhões de lâmpadas fluorescentes sejam descartadas no país por ano. Deste total apenas 6% são recicladas.

Câmara Mun. de  
Pato Branco  
Fis  
31